



Prefeitura Municipal de Rincão

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 07 de maio de 2019.

LEI Nº 2199/2019.

Dispõe sobre a implementação do projeto de revitalização da praça da igreja da matriz da cidade de Rincão e sobre a permissão de uso a título oneroso de quiosques de propriedade do município, localizados em área pública e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei institui norma para a ocupação e utilização de quiosques em área pública, com amparo na lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título precário, mediante pagamento de preço público, dispensada concorrência em razão do relevante interesse público na destinação dos espaços comerciais, observadas as condições previstas nesta lei.

Parágrafo único - A Permissão de Uso dos quiosques será regida pelas normas constantes na presente lei e em Decreto que a regulamentará.

Art. 3º - Será outorgada a Permissão de Uso dos quiosques de que trata esta lei preferencialmente aos ambulantes atualmente cadastrados na Prefeitura Municipal e instalados na área da praça da igreja da matriz, compreendida entre as Avenidas Barão do Rio Branco, Avenida Prudente de Moraes, Rua Quinze de Novembro e Rua Sete de Setembro, com fulcro no interesse público em regularizar esta atividade, ora ambulante, desde que preencham os demais requisitos desta lei.

§ 1º - Não havendo interesse dos atuais vendedores de gêneros alimentícios objetos desta lei em serem permissionários dos quiosques, ou não preenchendo os demais requisitos exigidos, poderá ser concedida a Permissão de Uso para terceiros interessados, respeitadas as normas legais e regulamentares.

§ 2º - Somente será outorgada uma única permissão de uso a cada requerente.

§ 3º Fica expressamente proibida a atividade de comércio ambulante na área da praça da igreja da matriz compreendida entre as Avenidas Barão do Rio Branco, Avenida Prudente de Moraes, Rua Quinze de Novembro e Rua Sete de Setembro.



Prefeitura Municipal de Rincão

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 4º - Compete ao Departamento de Administração e Finanças, através da Seção de Tributos Municipais, e ao Departamento de Saúde, através da Seção de Vigilância Sanitária, a seleção dos permissionários, a fiscalização permanente e a administração da Permissão de Uso, nos termos desta lei e do decreto que a regulará.

Art. 5º - Para receber a outorga da permissão de Uso dos quiosques deve o interessado preencher as seguintes condições:

I. Comprovar que trabalha como vendedor ambulante regularmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Rincão há pelo menos 1 ano, tendo como local habitual a localização do quiosque de que pretende ser permissionário.

II. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, inclusive ISS;

III. Estar inscrito como autônomo na Previdência Social, ou comprovação de Microempreendedor Individual.

Art. 6º - Os permissionários se responsabilizarão pela conservação, manutenção, limpeza e higiene de seu quiosque e do entorno do mesmo, obedecendo às normas vigentes correspondentes ao ramo explorado e responsabilizando-se por quaisquer danos que causar, por sua culpa ou dolo, a bens públicos ou particulares ou a terceiros.

Art. 7º - O valor mensal a ser pago pela Permissão de Uso dos quiosques será determinado a cada Permissão concedida, segundo o local de instalação do quiosque e demais normas regulamentadas por decreto.

§ 1º O pagamento das taxas referentes ao exercício da atividade a ser explorada no quiosque não guarda relação com a remuneração da Permissão de Uso do quiosque.

§ 2º O atraso de 03 (três) meses no pagamento mensal previsto no caput deste artigo, consecutivos ou não, implicará na revogação da Permissão de Uso, devendo a posse de o quiosque ser imediatamente restituída ao Município.

Art. 8º - A permissão de Uso será outorgada pelo prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º - É proibido ao Permissionário:



Prefeitura Municipal de Rincão

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

- partidária no quiosque;
- I. Colocar qualquer tipo de publicidade político-partidária no quiosque;
 - II. Não manter o quiosque em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza dentro dos padrões da Vigilância Sanitária;
 - III. Colocar mesas e cadeiras fora do espaço estabelecido como de abrangência do quiosque;
 - IV. Transferir, a qualquer título, a Permissão de Uso do quiosque;
 - V. Alterar, sem autorização, o modelo do quiosque, inclusive para aumento do espaço interno;
 - VI. Utilizar mão de obra infantil;
 - VII. Manter e utilizar equipamentos proibidos pela legislação vigente pertinente ao uso e ocupação do quiosque;
 - VIII. Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos;
 - IX. Pintar o quiosque com propaganda publicitária.

§ 1º - A infração a qualquer dos incisos deste artigo sujeitará o Permissionário às penas de advertência, multa e revogação da Permissão de Uso.

§ 2º O inciso IV é excepcionado em caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga será transferida, pelo prazo restante, nesta ordem:

- I - ao cônjuge ou companheiro;
- II - aos ascendentes e descendentes.

§ 3º Entre os parentes de mesma classe, preferir-se-ão os parentes de grau mais próximo.

§ 4º A transferência de que trata o § 2º deste artigo dependerá de:



Prefeitura Municipal de Rincão

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

I - requerimento do interessado no prazo de sessenta dias, contado do falecimento do titular, da sentença que declarar sua interdição ou do reconhecimento, pelo titular, por escrito, da impossibilidade de gerir os seus próprios atos em razão de enfermidade física atestada por profissional da saúde;

II - preenchimento, pelo interessado, dos requisitos exigidos pelo Município para a outorga.

Art. 10 - As penas às infrações previstas no artigo anterior serão definidas em decreto segundo graduação:

I. Advertência às infrações dos incisos II e III;

II. Multa variando de 50% a 200% do valor da remuneração mensal da Permissão de Uso às infrações dos incisos I, VII, VIII e IX;

III. Revogação da Permissão de Uso às infrações dos incisos IV, V e VI.

Art. 11 - Extingue-se a outorga:

I. Pelo advento do termo

II. Por revogação do ato pelo poder público municipal, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

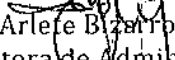
Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS SEFE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.


Edson Brito Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798